

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	250059-INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	OSIRIS FREITAS ORRICO	30/07/2026 16:56 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		33409.003242/2026-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 33409.003242/2026-69)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Trata-se de contratação de empresa especializada e credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ e registrada junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO em prestação de serviço contínuo de Recarga, Teste Hidrostático e Manutenção de Extintores de Incêndio com substituição de peças (quando necessário), a serem, executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos da tabela 1 abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Desta forma, busca atender a legislação vigente, sobretudo em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Tabela 1

DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	PERÍODO	VALOR TOTAL ESTIMADO
RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES	3662	1	SERVIÇO	ANUAL	R\$ 31.664,57

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação, enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º Parágrafo XIII, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do instituto.

1.3.1. A contratação será feita em um único lote por se tratar de bens e serviços de mesma natureza, e para que se possa melhor fiscalizar a realização do contrato.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou de acordo com a necessidade deste INC, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da Administração Pública.

1.4.1. O serviço objeto deste TR será executado SOB DEMANDA de acordo com a necessidade do INC, não tendo como característica a alocação de mão de obra com dedicação exclusiva.

1.4.2. Considerando o disposto neste Termo, a vigência plurianual é mais vantajosa para a instituição.

1.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação baseia-se na imprescindibilidade de se realizar a inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio para o bom funcionamento do Instituto, tendo em vista a necessidade de tal serviço visando oferecer e manter a segurança necessária contra a ocorrência de incêndios nas dependências do mesmo, bem como manter a execução das tarefas administrativas básicas de toda a sua estrutura. Esses equipamentos são estrategicamente posicionados em todos os pavimentos da sede do instituto e seu anexo, de seus Centros de Apoios (CAINC I e II) e estacionamento, em conformidade com as regulamentações de segurança. Os extintores são projetados para fornecer uma resposta rápida e eficaz em caso de incêndio.

2.1.1. A estratégia de contratação almeja, sobretudo, a elevação sistemática do nível de eficiência da atividade, garantindo que o objeto deste Termo de Referência seja executado por fornecedor especializado. Essa profissionalização reflete em melhores resultados operacionais que impactam positivamente e de maneira direta na qualidade, conforto e segurança, no INC, durante o atendimento aos pacientes, as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e a circulação de usuários nas dependências do instituto.

2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025/2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O Instituto Nacional de Cardiologia é uma unidade referenciada do Ministério da Saúde e uma de suas funções é assessorar o Ministério na formulação da Política Nacional de Promoção da Saúde, atendendo em média milhares de pacientes com média e alta complexidade em doenças cardiovasculares, inclusive em procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos. Sendo uma unidade de saúde hospitalar no município do Rio de Janeiro está sob a vigência do Decreto 42 /2018 que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. O COSCIP estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico, destinadas à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, a serem aplicadas entre outras edificações aquelas referentes as unidades hospitalares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A fim de atender às condições de segurança preventiva numa

emergência de combate contra incêndio no Instituto Nacional de Cardiologia – INC, faz-se necessário o serviço de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, atendendo as especificações da NBR 12962/2016 da ABNT.

3.1.2. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, de acordo com as normas vigentes e a recarga anual deste é realizada conforme determina a Norma Brasileira - NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO e deverá ser realizada anualmente, conforme prazo de validade indicado no equipamento, garantindo assim, o perfeito funcionamento do mesmo, protegendo vidas humanas e o patrimônio do INC, incluindo edifícios, laboratórios, equipamentos e materiais de pesquisa.

3.1.3. Entende-se que a não contratação do serviço, objeto deste Termo, pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança para incêndio da instituição, trazendo danos irreparáveis ao patrimônio público assim como aos servidores, usuários, e às atividades desta instituição.

3.1.4. No tocante as Classes de Incêndio, são elas:

Classe A - Incêndios que ocorrem envolvendo materiais combustíveis sólidos, tais como madeiras, tecido, papéis, borrachas, plásticos termoe estáveis e outras fibras orgânicas, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos.

Classe B - Incêndios que geralmente ocorrem envolvendo líquidos e gases inflamáveis ou combustíveis, plásticos e graxas que se liquefazem por ação do calor, que queimam somente em superfícies.

Classe C - Incêndios que ocorrem em equipamentos elétricos energizados, tais como: quadros de força, transformadores e qualquer outro equipamento de uso em aplicações de energia elétrica.

Classe D - Incêndios que se propagam de forma diferente dos demais, através de uma reação em cadeia durante a combustão. Esta classe possui como principais combustíveis metais pirofóricos: magnésio, selênio, antimônio, lítio, potássio, alumínio fragmentado, zinco, titânio, sódio, urânio e zircônio.

3.1.5. Quanto aos tipos de extintores para manutenção e recarga contratada, são eles:

- a. Extintor de incêndio portátil de água pressurizada (AP): é utilizado no combate a incêndio da classe A (combustíveis sólidos, por exemplo, madeira, papel, tecidos, etc.) em áreas residenciais, comerciais e industriais.
- b. Extintor de Incêndio Tipo CO₂: são extintores de fácil manuseio e indicado para o combate a princípio de incêndios de líquidos e gases inflamáveis e equipamentos energizados. Devido a sua propriedade de não deixar resíduos, são muito indicados em: salas de máquinas CPd's, centrais telefônicas, máquinas, etc.
- c. Extintor de Pó Químico Seco (PQS): extintor de pó químico seco (PQS) é o mais indicado para ação em materiais da Classe "B" (líquidos inflamáveis), mas também pode ser usado em materiais Classe "A" e, em último caso, na Classe "C". Age por abafamento, isolando o oxigênio e liberando gás carbônico assim que entra em contato com o fogo.

3.1.6. Os serviços de manutenção e recarga em todos extintores, conforme especificações de cada modelo deverão ser executados conforme especificações da NBR 12962/2016.

3.1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

4.1.2. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.3. A contratada deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

4.1.4 Na execução do serviço, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.5. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

4.1.6. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

4.1.7. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.1.8. As substâncias a que se refere o item anterior devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

4.1.9. Apresentar Declaração que atesta, sob pena da lei, o cumprimento de todas as normas estabelecidas nas legislações municipais, estaduais e federais, em especial às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte ambientalmente adequado das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano) para as unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.10. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2401.

4.1.11. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objetos de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

4.1.12. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.13. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.1.14. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.1.15. Além dos pontos acima, a Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2. A ordem de prioridade é atender o que preceitua a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, esta dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II– que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

V - A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.3. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (equipamento de Proteção Individual (EPI) – dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendendo às peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.4. Elaboração, em conjunto com a Equipe de Fiscalização do Contrato, o Plano Logístico de Trabalho, envolvendo o objeto a ser licitado, buscando maior economicidade e impacto durante sua execução;

4.5. Executar a recarga e os testes com observância das especificações previstas neste Termo de Referência;

4.6. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões, normas e portarias baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.

4.7. A recarga dos extintores compreende a identificação do extintor, descarga, desmontagem completa, verificação interna, avaliação de todos os componentes, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendem as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro, recarga, teste para verificação de vazamentos, pintura dos componentes, colocação de selo, rótulo e do quadro de instruções, lacre e etiqueta. Efetuar registro de componentes substituídos, quando aplicável. Colocação do anel de identificação da manutenção de cor referente ao ano em curso.

4.8. A contratada deverá apresentar Laudo Técnico da realização do teste hidrostático dos extintores, conforme normas do CBMERJ e INMETRO, no momento da entrega dos equipamentos.

4.9. A contratada deverá entregar o mapa de serviço de todos os extintores, digitalizado, carimbado e assinado por responsável direto, contendo as seguintes informações: número do extintor, agente, peso, data da recarga, data da próxima recarga, data do último teste hidrostático e validade do teste hidrostático.

4.10. A Contratada deverá retirar todos os equipamentos do local onde se encontram armazenados, em até três (03) vezes para a realização da recarga e manutenção destes, desde que os substituam com equipamentos na mesma qualidade e quantidade dos bens retirados, obedecendo uma proporção de 33%, ou seja, será fornecida a quantidade equivalente a divisão do total de extintores por 3, como cobertura. Após a manutenção e recarga dos mesmos, devolvê-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua retirada.

Indicação de marcas ou modelos

4.11. Na presente contratação não será indicada nenhuma marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de carta de solidariedade

4.12. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, fornecedor ou distribuidor, uma vez que a contratação refere-se à prestação de serviços e não envolve o fornecimento de equipamentos cuja garantia dependa de tal documento.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.15. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.16. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.17. Fica a contratada obrigada a manter a garantia/validade mínima dos produtos exigida neste edital em atendimento as normas ABNT NBR 1269216 e NBR 13485 e da Portaria nº 58/2022 do INMETRO, sob pena das sanções legais aplicáveis sendo ainda imputado a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital e no presente Termo de Referência.

4.18. A Contratada deverá garantir a qualidade dos equipamentos, e que estes após as datas das entregas da manutenção e recarga de 2º nível, possuam a garantia mínima exigida de 12 (doze) meses, e de manutenção de 3º nível (teste hidrostático) possuam a garantia mínima exigida de 05 (cinco) anos, imputando-lhes ainda os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da mesma.

4.19. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.20 Não será exigida vistoria prévia obrigatória para participação no processo de contratação.

4.21. As licitantes poderão, facultativamente, realizar vistoria nas dependências do Instituto Nacional de Cardiologia, mediante agendamento prévio, com o objetivo de conhecer as condições locais de execução dos serviços.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.23. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais;

4.24. Caso opte em realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Início da execução do objeto: será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

5.1.3 Importante destacar que somente se solicitará o serviço do objeto, em quantidade determinada, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas em contrato.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.2. Descrição detalhada

5.2.1. Especificação da prestação dos serviços

5.2.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados nas dependências da empresa Contratada, observadas as etapas a seguir:

- a. Recolher e transportar os extintores de forma adequada;
- b. Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas da ABNT;
- c. Pesquisar, previamente, cada extintor, descarregar o material antigo existente em seu interior;
- d. Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;
- e. Recarregar todo equipamento com material original;
- f. Rotular os cilindros com os selos de identificação, tipo de componente do material (CO2, Pó Químico ou Água) prazo de garantia e validade dos serviços;
- g. Acostar ao casco do cilindro a etiqueta de inspeção mensal;
- h. Retirar e entregar os equipamentos nos locais indicados para armazenamento pela Contratante;
- i. A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um representante da Contratante que acompanhará a empresa contratada durante a execução dos serviços.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

5.2.4. A Contratada quando acionada para a execução dos serviços pela Administração deverá agendar por (e-mail ou telefone) a data e o horário junto a Contratante que designará a presença de um fiscal e a presença, também, de colaboradores da equipe de brigadistas da Contratante a serem designados em momento oportuno os quais acompanharão a equipe de técnicos da empresa de recarga de extintores Contratada durante a execução dos serviços.

5.2.5. Em atendimento a NBR 12962/2016, que fixa as condições mínimas exigíveis para manutenção e recarga em extintores de incêndio, serão adotadas as seguintes definições para sua manutenção:

- a. Manutenção de 2º Nível: serviço efetuado a cada 12 (doze) meses no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.
- b. Manutenção de 3º Nível: rever a manutenção de 2º nível e realizar o ensaio hidrostático do cilindro a cada 05 (cinco) anos.

Manutenção de 2º nível:

5.2.6. Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por empresa registrada, no âmbito do INMETRO. A manutenção deve ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- a. desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b. verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c. verificação da carga;

- d. limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- e. inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- f. verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- g. regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula de alívio ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf /cm²);
- h. regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4Mpa (14kgf/cm²);
- i. verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- j. exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;l. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro, inexistência de deformação, não apresentação de bolhas e demais características que possam afetar o desempenho do extintor de incêndio;
- k. avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;fixação dos componentes roscados com aperto adequado;
- l. substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
- m. montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- n. efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- o. execução de recarga do extintor de incêndio;
- p. colocação do anel de identificação da manutenção;
- q. realização do ensaio de vazamento;
- r. colocação da trava e lacre;
- s. fixação do selo de identificação da conformidade;
- t. fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

Manutenção de 3º nível:

5.2.7. inclui todos os procedimentos previstos para a manutenção de segundo nível e, adicionalmente, o ensaio hidrostático de recipiente e cilindros, o qual deve ser realizado de acordo com o seguinte procedimento:

- a. a remoção total da pintura será em função do cilindro ou recipiente apresentar, ou não, corrosão, amassados ou reparos de solda;
- b. identificação do ensaio hidrostático;
- c. execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver);
- d. aplicação de novo tratamento superficial, seguido da pintura do recipiente ou cilindro.

5.2.8. Quanto as manutenções de 2º e 3º níveis, por consistirem em procedimentos de caráter preventivo e corretivo, deverão ser executadas, conforme normas estabelecidas na NBR 12962.

5.2.9. Para a realização das manutenções de 2º e 3º níveis a serem feitas a Contratada acompanhada pelos colaboradores da contratante, supramencionados, deverá retirar os extintores de incêndio dos locais onde se encontram instalados. Após, deverá transportá-los para oficina própria da Contratada a fim de realizar a manutenção e recarga dos mesmos. Por fim, deverá entregar os extintores dentro das recomendações exigidas pela NR-23 e Legislação do Corpo de Bombeiros do RJ. Não serão aceitos extintores danificados, sem lacre, em desacordo com o solicitado no Termo de Referência. Deverá devolvê-los aos suportes de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua retirada. A retirada e a entrega dos extintores será realizada em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 18:00h.

- 5.2.10. No momento da retirada dos equipamentos para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada”, conforme modelo em Lista de Anexos, Anexo I, que será assinado por representantes da Contratante e da Contratada, contendo data da retirada, peso, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.
- 5.2.11. O cronograma de realização dos serviços, em Lista de Anexos, Anexo II aponta:
- 5.2.11.1. A execução do serviço deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal do INC, das 09:00hs às 12:00hs, e das 13:00 às 18:00hs devendo o início ser agendado previamente por telefone ou e-mail do Contratante.
- 5.2.11.2. A empresa poderá recolher todos os equipamentos em até três (03) vezes para realização da recarga e manutenção contratadas, desde que os substituam com equipamentos na mesma qualidade dos bens retirados, obedecendo uma proporção de 33%, ou seja, será fornecida a quantidade equivalente a divisão do total de extintores por 3, como cobertura.
- 5.2.11.3. O Fiscal Técnico do contrato tomará como base o cronograma supramencionado deste documento, para que a Contratada realize a prestação dos serviços de manutenção e recarga dos extintores, onde constará os dias e as quantidades mínimas de extintores de incêndio que serão retirados por vez, conforme exposto no item anterior.
- 5.2.11.4. A tabela 2 a seguir apresenta o período de manutenção, recarga e teste hidrostático a ser seguido de acordo com a NBR 12962/2016:

Tabela 2

MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE EXTINTORES			
DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	UNIDADE MEDIDA	QUANT.
Manutenção Nível - 2 - Extintor de incêndio AP (água pressurizada) de 10 L	Anual	Unidade	102
Manutenção Nível - 3 - Extintor de incêndio AP (água pressurizada) de 10 L	A cada 5 anos (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).	Unidade	102
Manutenção Nível 2- Extintor de incêndio CO2 de 6 Kg	Anual	Unidade	80
Manutenção Nível 3 - Extintor de incêndio CO2 de 6 Kg	A cada 5 anos (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).	Unidade	80

Manutenção Nível 2 - Extintor de incêndio PQS "ABC" de 6 Kg	Anual	Unidade	36
Manutenção Nível 3 - Extintor de incêndio PQS "ABC" de 6 Kg	A cada 5 anos (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).	Unidade	36
Manutenção Nível 2 - Extintor de Incêndio CO2 de 4 Kg	Anual	Unidade	10
Manutenção Nível 3 - Extintor de Incêndio CO2 de 4 Kg	A cada 5 anos (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).	Unidade	10
Manutenção Nível 2 - Extintor de Incêndio CO2 de 10 Kg	Anual	Unidade	16
Manutenção Nível 3 - Extintor de Incêndio CO2 de 10 Kg	A cada 5 anos (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).	Unidade	16
Manutenção Nível 2 - Extintor de Incêndio PQS de 4 Kg	Anual	Unidade	3
Manutenção Nível 3 - Extintor de Incêndio PQS de 4 Kg	A cada 5 anos (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).	Unidade	3
Manutenção Nível 2 - Extintor de Incêndio CO2 de 45 Kg	Anual	Unidade	1
		Unidade	

Manutenção Nível 3 - Extintor de Incêndio CO2 de 45 Kg	A cada 5 anos (contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático).		1
--	---	--	---

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

5.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3.2. Local: Instituto Nacional de Cardiologia – INC, a retirada dos extintores será realizada pela área de carga e descarga do INC, localizado na Rua Mário Portela, nº 99 – Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ;

5.3.3. A retirada dos extintores de incêndio deverá sempre acontecer em dias úteis de segunda a sexta-feira, nos dias e horários a serem agendados pela Contratante, para que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da instituição, conforme quadro 1 abaixo:

Quadro 1

Local	Endereço	Horário
Instituto Nacional de Cardiologia – INC e Prédio Anexo	Rua das Laranjeiras, nº 374 - Laranjeiras	MANHÃ (09 h AS 12 h) TARDE (13 h AS 18 h)
Centro de Apoio ao INC - CAINC I e II	Rua Alice, nº 97 – Laranjeiras (CAINC I) Rua Alice, nº 119 - Laranjeiras (CAINC II)	MANHÃ (09 h AS 12 h) TARDE (13 h AS 18 h)
Estacionamento do INC	Rua Mário Portela, nº 528 – Laranjeiras	MANHÃ (09 h AS 12 h) TARDE (13 h AS 18 h)

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- 5.4.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.4.7. O Contratado deverá designar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 5.4.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 5.4.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.4.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.4.11. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.4.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º)
- 5.4.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.4.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 5.4.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.4.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF e DAS caso a empresa seja EPP.
- 5.4.17. A execução contratual observará as rotinas acima descritas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Para a manutenção, recarga e testes hidrostáticos dos extintores devem ser fornecidos todo o material necessário sejam peças ou componentes de extintor de incêndio (quando necessária a substituição) para a execução dos referidos serviços, que correrão por exclusiva conta da Contratada.

5.5.2. Durante a execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar extintores substitutos na proporção de 33% do total dos extintores, objeto deste TR, os quais devem permanecer durante todo o período que estiver realizando os serviços de manutenção nos extintores da Contratante. Devem ter as mesmas características e as mesmas capacidades de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Contratante, sem ônus para a este.

5.5.3. Será disponibilizada 01 (uma) balança pela Contratada com capacidade máxima de 100 kg para a pesagem dos extintores de incêndio no período de sua retirada para manutenção e recarga e, também, para a entrega dos extintores, sem ônus para o Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os serviços de manutenção nos extintores de incêndio serão realizados nas instalações da Contratada e correrão por sua conta todas as despesas e custos decorrentes da manutenção, retirada e instalação dos extintores de incêndio, seguros, fretes, tributos, encargos trabalhista e previdenciário, mão de obra, transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem.

5.6.2. Durante a realização da manutenção nos extintores de incêndio caso seja necessário a substituição de alguma peça e/ou realização de algum teste, estes serão realizados por conta da empresa contratada.

5.6.3. Durante a execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar extintores substitutos na proporção de 33% do total dos extintores, objeto deste TR, os quais devem permanecer durante todo o período que estiver realizando os serviços de manutenção nos extintores da Contratante. Devem ter as mesmas características e as mesmas capacidades de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Contratante, sem ônus para a este.

5.6.4. O Fiscal Técnico do contrato apresentará o cronograma para a realização dos serviços a Contratada, onde irá constar os dias e as quantidades mínimas de extintores de incêndio que serão retirados por remessas para a realização de manutenção e quanto as quantidades mínimas de extintores que a Contratada deverá disponibilizar para a Contratante enquanto estiver realizando os serviços de manutenção, observar conforme exposto no item anterior.

5.6.5. Durante o período de vigência da garantia a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, promovendo os reparos que se fizerem necessários, além do suporte técnico indispensável ao correto funcionamento.

5.6.6. O início do atendimento aos chamados para a prestação de assistência técnica deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.

5.6.7. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.6.8. O ônus decorrente da assistência técnica será de integral responsabilidade da contratada, inclusive no que se refere aos custos e encargos resultantes da execução dos serviços e do transporte para a empresa onde se efetuará a assistência

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7.1. A Contratada deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de recarga e manutenção de 2º nível efetuados a contar da data da respectiva entrega dos equipamento extintores, e de 05 (cinco) anos para a manuteção de 3º nível que abrange o teste hidrostático dos extintores quando de sua realização, a contar, também, da data da respectiva entrega dos extintores, em atendimento a norma ABNT NBR 12692 e NBR 13485 e a Portaria nº 58/2022 do INMETRO, sob pena das sanções legais aplicáveis.

5.7.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado.

5.7.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, os reparos e as correções necessárias.

5.7.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.

5.7.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do INC pelo Contratado.

5.7.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente e configurado, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.2. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.2.1. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua realização.

6.2.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, tais como promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.4.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.5. Cabe ao gestor do contrato:

6.5.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.5.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.5.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.5.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.5.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, conforme previsto em Anexos;

7.1.2 Será indicada a **retenção** ou **glosa** no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.3.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.4.1 A unidade de medida para o faturamento é determinada pela apresentação dos extintores recarregados e mantidos, de acordo com o estabelecido na legislação e neste Termo e demais documentos deste processo;

7.1.4.2 Somente será paga a fatura, após a conferência dos extintores, em todos os seus aspectos técnicos.

7.1.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.6 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.1.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, como Matriz de Risco, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG, quando for o caso;

7.1.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de Sanções Administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Seção III da Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG, aplicável, no que for pertinente, à fiscalização do contrato.

7.1.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4. O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.6. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Reajuste

7.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (índice de preço do Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.1. As cessões de crédito não fiduciária dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.8.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.8.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Tendo como base as tabelas de 1 a 6 do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, em Lista de Anexos, Anexo III, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.5 Multa:

8.2.5.1 Multa moratória de 01% (um por cento) por falta de cumprimento das obrigações contratuais por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre a parcela do mês correspondente, limitada a 20% (vinte por cento), respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo INC ou da aplicação das sanções administrativas.

8.2.5.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato de forma proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada por não cumprir 10% das obrigações contratuais, não sendo excluída a cláusula 8.2.5.1;

8.2.5.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato (lucro + T.A.), no caso de inexecução total do objeto, caracterizado por não cumprir 30% das obrigações contratuais, conforme detalhamento constante das **tabelas I a VI do Instrumento de Medição de Resultados - IMR**, e

8.2.6 Também fica sujeita às penalidades da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

8.2.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.2.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.2.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.2.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO CONVENCIONAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.4.8. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.4.9. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.4.10. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.4.11. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.4.12. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.4.13. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.4.14. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.15. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.16. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% do valor estimado anual da contratação.

9.4.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.4.19. Comprovação de Atestado de Regularidade em vigência, concedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, necessário para a prestação do serviço nos termos do Decreto-Lei Estadual no 247/1975 c/c art. 17 do Decreto Estadual no 42/2018 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro).

9.4.20. A empresa deverá comprovar que possui Registro em vigência, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para a prestação do serviço nos termos da NBR 12962/2016;

9.4.21. O atestado e o registro deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.4.22. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.4.23. Apresentar certidão comprobatória de inscrição e regularidade no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e seus respectivos responsáveis técnicos com formação em arquitetura ou engenharia (qualquer habilitação). No caso do licitante com registro CREA/CAU de outro estado, deverá apresentar visto de registro pelo CREA/CAU-RJ.

9.4.24. Apresentar Declaração que atesta, sob pena da lei, o cumprimento de todas as normas estabelecidas nas legislações municipais, estaduais e federais, em especial às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte ambientalmente adequado das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano) para as unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

9.4.25. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme disposição no Art. 67, nos incisos I e II, da Lei nº 14.133/21;

9.4.26. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.4.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.4.28. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.4.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.4.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.32.1. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos, e para a sua comprovação é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.4.32.2. Será aceito o somatório dos Atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

9.4.32.3 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do acervo de equipamentos do objeto deste Termo a ser licitado;

9.4.32.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017.

9.4.32.5. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

9.4.33. Preferencialmente o Atestado deverá conter:

9.4.33.1. Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;

9.4.33.2. Identificação do Objeto do Contrato;

9.4.33.3. Período de Vigência do Contrato;

9.4.33.4. Serviços executados (discriminação e quantidade executada)

9.4.34. O Licitante inscrito no Estado do Rio de Janeiro, sujeita-se às regulamentações definidas nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 247/1975 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 42/2018 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro) e deve possuir Atestado de Regularidade concedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, necessário para a prestação do serviço.

9.4.35. Os licitantes localizados em outros Estados da Federação e que possuem legislação local semelhante à descrita neste subitem, fica assegurado o direito de apresentar a documentação competente, obrigando-se a apresentar a Licença competente para funcionamento no Estado do Rio de Janeiro após o seu registro e legalização nesta cidade.

9.4.36. Os licitantes localizados em outros Municípios e que possuem legislação local semelhante à descrita neste subitem, fica assegurado o direito de apresentar a documentação correspondente, obrigando-se a apresentar a Licença competente para funcionamento no Município do Rio de Janeiro após o seu registro e legalização nesta cidade.

9.4.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Qualificação Técnico-Profissional

9.4.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.4.38.1. Registro do Responsável Técnico da Contratada no Conselho da Profissão. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser feita por meio de certidão válida expedida pelo conselho competente.

9.4.38.2. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.38.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4.38.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.4.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes supramencionados, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.4.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.4.60 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES CONFORME TABELA 1.1					
DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO ÁGUA	3662	102	UNID.	R\$ 32,00	R\$ 3.264,00

PRESSURIZADA DE 10 L - 2º NÍVEL					
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 L - 3º NÍVEL	3662	102	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 3.060,00
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 DE 6 KG - 2º NÍVEL	3662	80	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 DE 6 KG - 3º NÍVEL	3662	80	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS ABC DE 6 KG - 2º NÍVEL	3662	36	UNID.	R\$ 49,00	R\$ 1.764,00
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS ABC DE 6 KG - 3º NÍVEL	3662	36	UNID.	R\$ 57,95	R\$ 2.086,02
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 DE 4 KG - 2º NÍVEL	3662	10	UNID.	R\$ 67,50	R\$ 674,95
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 DE 4 KG - 3º NÍVEL	3662	10	UNID.	R\$ 60,00	R\$ 600,00
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 DE 10 KG - 2º NÍVEL	3662	16	UNID.	R\$ 157,25	R\$ 2.516,00
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 DE 10 KG - 3º NÍVEL	3662	16	UNID.	R\$ 230,00	R\$ 3.680,00

RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS DE 4 KG - 2º NÍVEL	3662	3	UNID.	R\$ 35,20	R\$ 105,60
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS DE 4 KG - 3º NÍVEL	3662	3	UNID.	R\$ 38,00	R\$ 114,00
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 DE 45 KG - 2º NÍVEL	3662	1	UNID.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 DE 45 KG - 3º NÍVEL	3662	1	UNID.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
QUANTIDADE TOTAL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO				248	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO					R\$ 31.664,57

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 31.664,57 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela 1**, contida no item 1.1 deste documento.

10.1.1. Considerando que a manutenção e recarga dos extintores de incêndio são realizadas apenas **uma única vez ao ano**, corroboramos, contudo que em caso de situação real de sinistro em que haja necessidade de uso de extintores, a premissa adotada é que SOB DEMANDA deverão ser recarregados para manutenção da prontidão dos referidos equipamentos de acordo com a necessidade.

10.1.2. Para os extintores utilizados em treinamentos/simulados, nas dependências do Instituto, estes também deverão ser recarregados para a manutenção da prontidão do referido equipamento, obedecendo a premissa supramencionada.

10.2 Tal valor foi obtido a partir de estimativa de preço, anexa ao processo administrativo SEI nº 33409.003242/2026-69, realizada para esta contratação e foi orientada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, § 1º, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, complementada pelo Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - STJ, versão 2021.

10.3 Para representar de maneira fidedigna a estimativa dos valores da contratação, foram pesquisadas contratações de serviços com a mesma característica técnica do objeto deste estudo por órgãos públicos, sendo priorizado o parâmetro estabelecido no item I e II da IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, §1º, que prevê a pesquisa via Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/paineldeprescos.

10.4 Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.5 Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar a sua estimativa do valor da contratação. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de

julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021, e Instrução Normativa Seges/ME no 73, de 2022, art. 12, §3o).

10.6 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato;

10.7 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.8 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

10.9 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.10 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.11 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 250059;
- II. Fonte de recursos: 1001000000;
- III. Programa de trabalho: 10302511887550033;
- IV. Elemento de despesa: 339039; e
- V. Plano interno: 8755.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

13.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

14. ANEXO II

14.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO JOSE DE CASTRO SILVA

Membro da comissão de contratação

OSIRIS FREITAS ORRICO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:56:54.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Retirada_Entrega de Equipamentos (Recarga e Manutencao) A1.pdf (179.58 KB)
- Anexo II - CRONOGRAMA DE RETIRADA E ENTREGA DE EXTINTORES A2.pdf (96.93 KB)
- Anexo III - INSTRUMENTO MEDICAO RESULTADOS.pdf (184.43 KB)



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RETIRADA/ENTREGA DE EQUIPAMENTOS PARA RECARGA E MANUTENÇÃO

Empresa Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
CNPJ: 00.394.594/0213-44
Endereço: Rua das Laranjeiras, n° 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro - RJ
Telefone(s) p/ contato:
Data de Saída - Remessa: / /2026
Previsão de devolução: 15 dias corridos

CONTRATO N° XX/2026

Item	Pavimento	Chassi	Agente Extintor	Capacidade	Manutenção/Recarga 2° Nível	Reteste/TH 3° Nível	Peso	Peso Base Extintor

TIPO/CAPACIDADE	QUANTIDADE	MANUTENÇÃO 2° NÍVEL QUANTIDADE	MANUTENÇÃO 3° NÍVEL/RETESTE QUANTIDADE
Total			

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Fiscal Setorial (Contratante)

Assinatura do Responsável da empresa

Empresa Contratada:

CNPJ:

Eu, (nome por extenso do representante empresa), declaro assumir total responsabilidade por extravio ou danos verificados após a retirada dos equipamentos acima referenciados.

ANEXO II

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC CRONOGRAMA DE RETIRADA E ENTREGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO								
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE EXTINTOR/ TIPO	NÍVEL	DATA: 1º DIA RETIRADA 1º REMESSA 33%	DATA: 15º DIA ENTREGA 1º REMESSA 33%	DATA: 15º DIA RETIRADA 2º REMESSA 33%	DATA: 30º DIA ENTREGA 2º REMESSA 33%	DATA: 30º DIA RETIRADA 3º REMESSA 33%	DATA: 45º DIA ENTREGA 3º REMESSA 33%

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

TABELA I

GRAU OCORRÊNCIA POR PONTOS

I	0,3%
II	0,5%
III	0,7%
IV	1%
V	2%

TABELA II

INFRAÇÃO GRAU I

ITEM		PONTUAÇÃO
1	Não cumprir orientações e exigências da Contratante, quanto à execução dos serviços, por ocorrência;	0,3%
2	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3%
3	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste Termo de Referência não especificada nesta tabela, por ocorrência;	0,3%
4	Não cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por funcionário e por dia;	0,3%
5	Não providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário e por dia;	0,3%
6	Permitir a presença de funcionário não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por funcionário e por dia;	0,3%
7	Não manter funcionários identificados com crachás e fotografias recentes, por funcionário e por dia;	0,3%

TABELA III
INFRAÇÃO GRAU II

8	Conduta inadequada dos funcionários nas dependências do complexo da CONTRATANTE, por funcionário e por dia;	0,5%
9	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização, por ocorrência;	0,5%
10	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, por ocorrência;	0,5%
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,5%
12	Falta de uso de EPIs pelos funcionários da CONTRATADA, por funcionário e por dia;	0,5%
13	Não comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre ocorrências anormais verificadas nas instalações, por ocorrência;	0,5%

TABELA IV
INFRAÇÃO GRAU III

14	Não indicar formalmente o preposto, por funcionário e por dia;	0,7%
15	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por funcionário e por dia;	0,7%
16	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo, por ocorrência;	0,7%
17	Não cumprir as atividades definidas nas especificações técnicas, dos serviços em todos os seus níveis, observando normas vigentes, por ocorrência;	0,7%
18	Não cumprir a data e horário estabelecidos, por ocorrência;	0,7%
19	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE, por funcionário e por dia;	0,7%
20	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações, por ocorrência;	0,7%

21	Não higienizar o veículo de transporte de extintores, por ocorrência;	0,7%
22	Não substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por funcionário e por dia;	0,7%
23	Não cumprir as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho, por ocorrência;	0,7%

TABELA V
INFRAÇÃO GRAU IV

24	Não realizar procedimentos referentes a implantação e execução dos serviços contratados, por dia de atraso;	1%
25	Não comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre ocorrências anormais verificadas nas instalações, por ocorrência;	1%
26	Não fornecer à CONTRATANTE relação discriminada de todas as peças substituídas por equipamento neste Termo de Referência, por item;	1%
27	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a retirada e entrega dos bens e comprovar regularizações, por ocorrência;	1%
28	Não reparar ou substituir, no prazo estabelecido, materiais e equipamentos danificados, por ocorrência;	1%
29	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço, por funcionário e por dia;	1%
30	Não cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do CONTRATANTE, por ocorrência;	1%

TABELA VI
INFRAÇÃO GRAU V

31	Deixar de responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial	2%
32	Não realizar a pesagem dos extintores na retirada destes do INC para a manutenção e recarga, por item;	2%
33	Não realizar a pesagem dos extintores na entrega destes no INC, após sua manutenção e recarga, por item;	2%
34	Não disponibilizar outro equipamento, quando o equipamento cedido estiver para manutenção	2%
35	Não indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por danos causados por seus funcionários da execução do objeto neste Termo de Referência	2%
36	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	2%
37	Suspender ou interromper, por período que venha a impactar as atividades da CONTRATANTE, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, após a avaliação da equipe da fiscalização	2%
38	Não registrar e/ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	2%
39	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2%
40	Não apresentar Relatório Técnico digital de recarga e reteste hidrostático, por item.	2%

RESULTADO	0
------------------	----------

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAIS DE DESCONTO
< 1 (um) ponto	Notificação
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor mensal do contrato
A cada ponto acima de 7 (sete)	Glosa correspondente a 10% acrescido de 2% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato

PENALIDADE A SER APLICADA	
----------------------------------	--